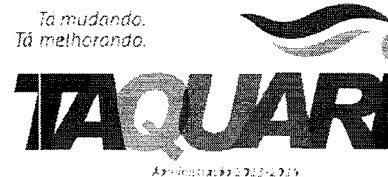




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 278/2022

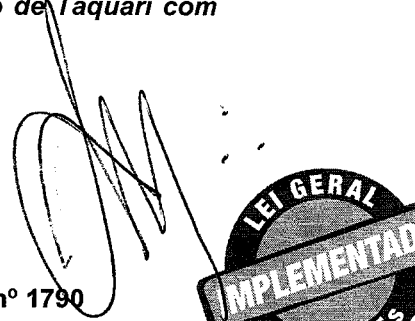
REQUERENTE: Setor de Licitações e Contratos

MEMORANDO N. 044/2022

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **FRANCISCO AURÉLIO DOS PASSOS – CNPJ 17.627.483/0001-51**, tendo como objeto à contratação de decorador/carnavalesco para execução de projeto de decoração de ruas e praças no município de Taquari com objetos decorativos natalinos, por meio de ações que produzirão objetos/itens/peças decorativas através de oficinas de serralheria, marcenaria e laminação, por oficinas aos sábados (4h/a pela manhã e 4h/a pela tarde - totalizando 8 horas aulas semanais) durante 3 (três), em 04 (quatro) módulos, conforme programação em anexo, que viabilizarão o aprendizado gratuito das pessoas da comunidade taquariense que queiram ingressar no meio artístico e decorativo através das artes, ficando o mês de novembro para montagem e instalação nos locais definidos em projeto, pelo valor da hora/aula de **R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)**, totalizando **R\$ 17.408,00 (dezesete mil quatrocentos e oito reais)**.

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Cultura e Turismo, justificou a contratação em comento, sob a seguinte alegação:

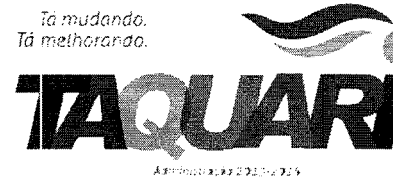
“...Solicito a análise dos documentos em anexo para parecer jurídico referente à contratação de decorador/carnavalesco para execução de projeto de decoração de ruas e praças no município de Taquari com objetos decorativos natalinos.”





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Este projeto desenvolverá ações que produzirão objetos/itens/peças decorativas através de oficinas de serralheria, marcenaria e laminação.

Estes objetos/itens/peças serão utilizados como decoração de ruas e praças sendo instalados no início do mês de novembro de 2022.

As oficinas acontecerão aos sábados (4h/a pela manhã e 4h/a pela tarde - totalizando 8 horas aulas semanais) durante os meses de julho a outubro, ficando o mês de novembro para montagem e instalação nos locais definidos em projeto, sendo que o valor da hora/aula será de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

Serão 04 (quatro) módulos, conforme programação em anexo, que viabilizarão o aprendizado gratuito das pessoas da comunidade taquariense que queiram ingressar no meio artístico e decorativo através das artes.

Em anexo está o currículo do artista/oficineiro com excelentes indicações e cartas de recomendação de serviços prestados; publicações e encartes dos trabalhos realizados em razão do reconhecimento demonstrado em decoração de eventos de rua; e ainda, a escolha do profissional por apresentar vantagem economicamente viável referente ao valor do custeio.

Junto à documentação está metodologia, cronograma, e número de inscrições por módulo..."

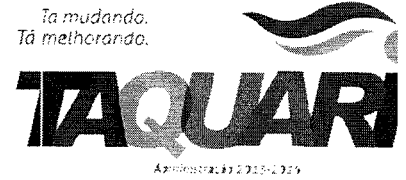
O TCU firmou entendimento no sentido de que: ***“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).***

Ao expediente foi juntado 3 (três) orçamentos de fornecedores diversos: **FRANCISCO AURÉLIO DOS PASSOS, MARCO**





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



FRONCKOWIAK e RAMON GADENZ DA SILVA levando em consideração a hora aula:

	FRANCISCO Hora Aula	MARCO Hora Aula	RAMON Hora Aula
Contratação de decorador carnavalesco para execução de projeto de decoração de ruas e praças no município de Taquari com objetos decorativos natalinos, por meio de ações que produzirão objetos/itens/peças decorativas através de oficinas de serralheria, marcenaria e laminação, por oficinas aos sábados (4h/a pela manhã e 4h/a pela tarde - totalizando 8 horas aulas semanais) durante 3 (três) meses, em 04 (quatro) módulos, conforme programação em anexo, que viabilizarão o aprendizado gratuito das pessoas da comunidade taquariense que queiram ingressar no meio artístico e decorativo através das artes, ficando o mês de novembro para montagem e instalação nos locais definidos em projeto, pelo valor da hora/aula	R\$ 136,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00

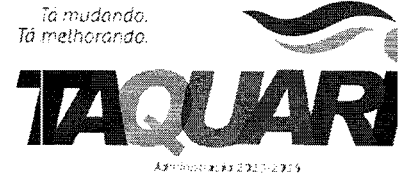
Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria, somente





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei de Licitações e art. 1º., inciso II, alínea "a" do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

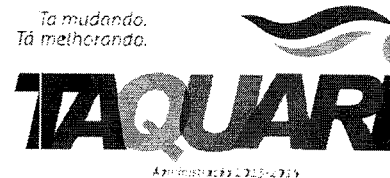
Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 08 de junho de 2022.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 43.378

